



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EDITAL N°. 02 – DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM COMPLEMENTO AO PREVISTO NO EDITAL nº 01 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

João Eduardo Oliveira Manica, Prefeito Municipal de Coxilha-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

1 – Na data de 22 de agosto de 2023 foi publicado o Edital de Contribuição de Melhoria nº 01/2023, em decorrência da execução das obras de construção ou adequação de passeio público em vias públicas da cidade.

2 – Embora o Edital nº 01, no item 08 tenha previsto as hipóteses de isenção do pagamento da contribuição de melhoria, previstas no Art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 1.815, de 03 de outubro de 2018, tal foi omitido em elencar as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 290 de 22/12/1997 (Código Tributário Municipal), as quais também são aplicáveis a espécie de tributo, conforme Art. 113, § 2º, c/c Art. 110.

3 – Nesse sentido, além das hipóteses de isenção da contribuição de melhoria, prevista no Item 8 do Edital de Contribuição de Melhoria nº. 01/2023, são também hipóteses de isenção:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - sindicato e associação de classe;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas carentes;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes carentes.

IV - viúvas, órfãos menores não emancipados, aposentados e pessoas carentes que possuam renda comprovável inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes ao tempo do requerimento da isenção;

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 05 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

VI - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em mina.

Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

I - nos incisos I, II, e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

II - no inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 25.000 UFM, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel.

4 - As demais disposições do Edital nº 01, permanecem inalteradas e vigentes.

5 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

29/09/2023.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 29/9/23 até 14/10/23
Em 29/9/23

Ass. Resp. Publicacão